



## **PROCESSO SELETIVO 2022/2023 PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL (PET) DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

Considerando o disposto na Portaria MEC no. 976/2010 e as previsões da Resolução CEPE nº. 40/2009, a Tutora do Grupo PET Direito UFPR da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, comunica que estão abertas inscrições do processo seletivo para o preenchimento de **11 (onze) vagas** do Grupo PET Direito UFPR, **5 vagas para membras bolsista** e **6 vagas para membras voluntárias**, sendo **5 (cinco) vagas destinadas para ampla concorrência** e **6 (seis) vagas destinadas para o ingresso pelo sistema de cotas**, conforme Resolução nº. 01/2020 do Grupo PET Direito UFPR.

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 1º** - Serão aceitas solicitações para inscrições no exame de seleção para ingresso no Grupo PET Direito UFPR **no prazo que se inicia com a publicação deste edital e se finda no dia 15 (quinze) de janeiro de 2023, às 23h59min.** As solicitações para inscrições deverão ser feitas nos termos do Art. 3º deste edital.

**Art. 2º** - Poderá inscrever-se quem preencher os seguintes requisitos:

I - Ter matrícula regular no segundo, terceiro, quarto ou quinto ano do Curso de Direito da Universidade Federal do Paraná em 2023;

II - Apresentar Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) maior ou igual a 7,0 (sete);

III - Apresentar, no máximo, uma reprovação, excetuando-se tão somente a hipótese de acumulação entre uma reprovação no período regular (presencial ou virtual) e uma reprovação durante os períodos de Ensino Remoto Emergencial (ERE); ou

IV - Comprometer-se a dedicar, no mínimo, vinte horas semanais às atividades do Programa.

Parágrafo único - Período de Ensino Remoto Emergencial (ERE) refere-se exclusivamente ao período de excepcionalidade acadêmica regulado pela resolução CEPE nº 44/2020 com suas respectivas atualizações e não equivale, portanto, às atividades desenvolvidas de maneira remota/virtual durante o calendário regular da universidade.

**Art. 3º** - As solicitações para inscrições devem ser enviadas para o endereço eletrônico **petdireitoufpr@gmail.com**. O e-mail deve ter como assunto “SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO - \*NOME DA CANDIDATA\*” e também ter como anexos os seguintes documentos, **todos em PDF**:

I - Histórico Escolar com IRA emitido no SIGA, com código de autenticação mecânica.

II - Declaração da Coordenação do Curso de Direito com a informação do ano letivo no qual a candidata encontra-se matriculada, também emitida pelo SIGA.

III - Link do currículo da candidata na plataforma Lattes.

**IV - As candidatas que estejam concorrendo a vagas pelo sistema de cotas também deverão enviar os documentos de identificação, os quais estão devidamente detalhados na Resolução nº 01/2020 do PET Direito UFPR (ANEXO 01).**

§ 1º - A candidata receberá, em até 48 horas, confirmação de recebimento do e-mail de inscrição. Em caso de não recebimento da confirmação, a candidata deverá presumir que sua solicitação de inscrição **não foi recebida**.

§ 2º - As diligências para a obtenção dos documentos em tempo hábil para a inscrição são de responsabilidade da candidata, motivo pelo qual não serão deferidas inscrições condicionadas à entrega de documentos posteriormente.

§ 3º - O resultado da análise de admissibilidade dos documentos apresentados será divulgado até o dia **20 (vinte) de janeiro de 2022**.

**§ 4º - As candidatas que somente passarão para o segundo ano do Curso de Direito da UFPR após o término do atual ano letivo que se finda em março de 2023 somente terão suas vagas garantidas após a apresentação da documentação dos incisos I e II que esteja em conformidade com o Art. 2 deste edital e que será solicitada no momento oportuno.**

## DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 4º** - O processo seletivo para ingresso no Grupo PET Direito UFPR será dividido em **3 (três) etapas**, cujos pesos são:

- Primeira etapa: prova discursiva - peso 3,0.
- Segunda etapa: projeto de pesquisa - peso 5,0.
- Terceira etapa: entrevista - peso 2,0.

**Art. 5º** - A **primeira etapa** ocorrerá no dia **27 (vinte e sete) de janeiro às 18h no prédio histórico da UFPR, em sala a ser definida e informada às candidatas conjuntamente com os critérios de avaliação da prova**, e consistirá em uma prova discursiva individual e sem consulta, com três horas de duração, tendo por base as seguintes obras, que ficarão disponíveis para acesso público em pasta específica do google drive: (<[https://drive.google.com/drive/folders/1bkNeglozxOH1imgf8UVGkcyCUSnSXiBj?usp=share\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1bkNeglozxOH1imgf8UVGkcyCUSnSXiBj?usp=share_link)>)

- PACHECO, Mariana Fischer. A reconhecibilidade precede o reconhecimento? Acerca das críticas de Judith Butler a Axel Honneth. *Revista Dissertatio de Filosofia*, Pelotas, v. 47, p. 203-221, 2018.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. A medida da dor: politizando o sofrimento negro. *In: FLAUZINA, Ana; PIRES, Thulia. Anais do I seminário internacional: refletindo a década internacional dos afrodescendentes (ONU, 2015-2024)*. Brasília: Brado Negro, 2016, p. 63-73.
- MORAIS, Flaviane de Magalhães Barros Bolzan de; NETO, José Afonso; SOARES, Yollanda Farnezes. A justiça restaurativa como mecanismo de horizontalização de conflitos penais e de reconhecimento das vítimas como sujeitos de direito. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 191-218, jan-abr 2019.
- BENAVIDES, Juanita Cuéllar; GALEB, Anna Carolina Murata; MASO, Tchenna Fernandes; SILVA, Vinícius Alves Barreto de. O acesso à justiça de mulheres atingidas no caso Rio Doce. *Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. X, p. x-x, 2021.
- TJPR, 7ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 0059204-56.2020.8.16.0000. Rel. Marcel Guimarães Rotoli de Macedo, Curitiba, 14/09/2021.

§ 1º - Os critérios de avaliação da prova discursiva serão divulgados antecipadamente no dia **23 (vinte e três) de janeiro de 2023**. Além da divulgação no site e redes sociais do PET Direito UFPR, o documento também será encaminhado simultaneamente para os e-mails de todas as candidatas.

§ 2º - A prova discursiva e os critérios para a sua avaliação serão elaborados por Comissão composta pela tutora do Grupo PET Direito, professora Dra. Heloisa Fernandes Câmara, bem como por duas membras-bolsistas do PET, que serão designadas posteriormente.

**Art. 6º** - O resultado das avaliações da prova discursiva, ou seja, da primeira etapa do processo seletivo, será divulgado no dia **03 (três) de fevereiro de 2023**. Serão consideradas habilitadas para a segunda e terceira etapas aquelas candidatas que alcançarem a nota 7,0 (sete) na nota atribuída à prova discursiva.

§ 1º - Interposições de recursos às avaliações das provas discursivas deverão ser enviadas para o endereço eletrônico **petdireitoufpr@gmail.com**, até o dia **05 (cinco) de fevereiro de 2023**.

§ 2º - O resultado das análises dos recursos será divulgado até dia **07 (sete) de fevereiro de 2023**.

**Art. 7º** - A **segunda etapa** consistirá na entrega de um Projeto de Pesquisa, em formato digital, nos termos dos artigos 13 a 16.

Parágrafo único - Os projetos deverão ser enviados, em formato PDF, para o endereço eletrônico **petdireitoufpr@gmail.com** até o dia **24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2023**. O e-mail deverá ter como assunto “PROJETO DE PESQUISA- \*NOME DA CANDIDATA\*”.

**Art. 8º** - O Projeto de Pesquisa será avaliado por uma banca composta pelas seguintes: a tutora do Grupo PET Direito, professora Dra. Heloisa Fernandes Câmara (a qual atuará como presidenta da Banca), uma atual integrante do PET Direito UFPR, uma integrante do PET já graduada e uma professora de faculdade de direito, que serão designadas também posteriormente.

§ 1º - As notas serão atribuídas de 0 (zero) a 10 (dez), levando em consideração os 5 (cinco) aspectos previstos no Art. 16, sendo que cada um deles corresponderá a 1/5 da nota;

§ 2º - Será atribuída nota zero aos projetos de pesquisa que não observarem os requisitos previstos no Art. 13.

§ 3º - A nota atribuída ao Projeto de Pesquisa será divulgada junta da lista de aprovadas no processo seletivo.

**Art. 9º** - A **terceira etapa** consistirá em pública entrevista e defesa do Projeto de Pesquisa perante banca, a ser realizada remotamente em plataforma a definir, nos dias **09 (nove) e 10 (dez) de março de 2023**, das 13h00min às 17h00min.

§ 1º - Será divulgada antecipadamente lista com dia e horário da entrevista e defesa de cada candidata.

§ 2º - A entrevista buscará avaliar a vocação da candidata para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a sua disponibilidade para cumprir com os objetivos do PET e as atribuições da aluna previstas na Portaria MEC nº. 976/2010 e da Resolução CEPE nº. 40/2009.

§ 3º - Após a arguição das candidatas, a banca se reunirá pelo tempo que julgar necessário e atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo excluídas do processo seletivo as candidatas que não obtiverem no mínimo a nota 7,0 (sete) nesta etapa.

**Art. 10** - Após o final da terceira etapa, no dia **14 (catorze) de março de 2023**, serão calculadas as médias ponderadas das notas atribuídas a cada candidata nas 03 (três) etapas, considerando os pesos discriminados no Art. 4º.

**Art. 11** - Conforme a Resolução nº. 01/2020 do PET, serão formadas 2 (duas) listas, de acordo com as melhores notas: a de classificação de candidatas não-cotistas, e a de reserva de vagas, somente com as candidatas cotistas, sendo que:

I - A distribuição das 10 (dez) vagas abertas se dará pela intercalação das primeiras colocações de ambas as listas, iniciando a classificação a partir da que apresentar a maior nota do processo seletivo, até alcançar o percentual de 50% de reserva de vagas dentro das disponibilizadas.

II - Em caso de vagas remanescentes, nos termos do edital de seleção, estas seguirão a sequência de classificação disposta no inciso I.

III - **Para a distribuição das 05 bolsas vacantes**, considerando os critérios de preferência na distribuição de bolsas definidos pela Cláusula 14 do Estatuto do PET Direito UFPR<sup>1</sup>, será observada a intercalação das primeiras colocações de ambas as listas entre as candidatas que preencherem os referidos critérios, nos termos do edital de seleção, iniciando a distribuição a

---

<sup>1</sup> O estatuto do grupo pode ser acessado pelo seguinte link:  
[https://drive.google.com/file/d/11WIST5deYQljTb8tjqEB9S\\_eVi8Y\\_6sa/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/11WIST5deYQljTb8tjqEB9S_eVi8Y_6sa/view?usp=sharing)

partir da que apresentar a maior nota do processo seletivo, até alcançar o número de bolsas disponibilizadas.

§ 1º - No caso de empate entre duas ou mais candidatas em uma mesma lista, a vaga será preenchida pela candidata que apresentar a maior nota da segunda etapa e, persistindo o empate, pela candidata que apresentar o maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA). Tal critério de desempate também será utilizado para a definição da situação de que trata o inciso I, caso as primeiras colocadas de ambas as listas possuam notas finais iguais.

§ 2º - Até **junho do ano de 2023**, o preenchimento de vagas decorrentes de eventual desistência ou desligamento de alunas do PET Direito UFPR seguirá a sequência de classificação disposta no inciso I.

**Art. 12** - A divulgação das notas finais e aprovações de que trata o Art. 10 será realizada até o dia **14 (catorze) de março de 2023**.

## **DO PROJETO DE PESQUISA**

**Art. 13** - O projeto de pesquisa deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a) Tema;
- b) Objetivos;
- c) Plano provisório;
- d) Justificativa e pertinência ao tema de estudos do PET em 2023;
- e) Revisão bibliográfica, com o estado atual da discussão jurídica sobre o tema;
- f) Bibliografia.

**Art. 14** - O Projeto de Pesquisa deverá enquadrar-se no tema de estudos do PET em 2023 – **“Acesso à justiça e reconhecimento” (ANEXO 02)** – e não deverá ultrapassar 10 (dez) páginas, sob pena de não homologação, não estando incluídas nessa contagem páginas pré-textuais e bibliografia.

**Art. 15** - O Projeto de Pesquisa apresentado não vincula a pesquisa que será desenvolvida pela aluna aprovada durante a participação no Programa.

**Art. 16** - A avaliação do Projeto de Pesquisa levará em consideração os seguintes aspectos:

- a) Relevância e atualidade do tema;
- b) Enquadramento no tema de pesquisa do PET do ano de 2022 (ANEXO 02);
- c) Fundamentação teórica;
- d) Adequação metodológica e correção formal;
- e) Relevância para a área de ensino ou de extensão.

## **DOS PLANTÕES PARA ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS**

**Art. 17** - No dia **19 de janeiro de 2023**, as integrantes ativas do grupo PET Direito se disponibilizarão em plantões públicos para orientação acerca da elaboração de um projeto de pesquisa e esclarecimento de dúvidas referentes ao processo seletivo e às atividades desenvolvidas pelo grupo, a serem realizados na sala 300, 3º andar, do prédio histórico da UFPR às 9h e às 18h30.

§ 1º - Os plantões referidos no *caput* deste artigo são destinados notadamente aos discentes interessados em participar do processo seletivo regido pelo presente edital, mas adicionalmente constituem oportunidade para que outros integrantes da comunidade acadêmica tomem conhecimento acerca do funcionamento do grupo e de técnicas essenciais à prática da pesquisa, inexistindo vinculação entre o comparecimento ao plantão de dúvidas e a efetiva inscrição e participação do processo seletivo para ingresso no PET.

§ 2º - Quaisquer outras dúvidas remanescentes podem ser livremente encaminhadas ao e-mail do grupo - [petdireitoufpr@gmail.com](mailto:petdireitoufpr@gmail.com).

## **DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 18** - O processo seletivo regulado por este Edital observará o seguinte calendário:

<b>Fim do prazo para inscrições</b>	15/01/2023
<b>Plantões para orientação e esclarecimento de dúvidas</b>	19/01/2023
<b>Homologação das inscrições</b>	20/01/2023
<b>Divulgação dos critérios de avaliação da prova</b>	23/01/2023

<b>Realização da prova escrita (primeira fase)</b>	27/01/2023
<b>Publicação do resultado preliminar da primeira fase</b>	03/02/2023
<b>Prazo para interposição de recursos contra o resultado da primeira fase</b>	05/02/2023
<b>Publicação do resultado definitivo da primeira fase</b>	07/02/2023
<b>Entrega dos Projetos de Pesquisa (segunda fase)</b>	24/02/2023
<b>Entrevista das candidatas (terceira fase)</b>	09 e 10/03/2023
<b>Publicação do resultado final do processo seletivo</b>	14/03/2023

**Art. 19** - O presente Edital orienta-se pela Resolução Interna nº 01/2020 do PET Direito UFPR (ANEXO 01) no que toca a reserva de vagas às minorias políticas, optando-se pela autodeclaração (modelo em ANEXO 3) enquanto critério de identificação, sendo que, em se tratando de autodeclaração racial, será considerado exclusivamente o fenótipo negro como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.

**Art. 20** - Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão Organizadora.

**Art. 21** - Embora o resultado do processo seletivo seja publicado até o final de março, os novos integrantes do Programa somente serão incluídos efetivamente em março de 2023.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

#### **Comissão Organizadora do Processo Seletivo**

**Nara Veiga Borges**

Membra bolsista do PET Direito UFPR

**Raul Nicolas Dombek Coelho**

Membro bolsista do PET Direito UFPR

**Rebeca Dionysio Felix**

Membra bolsista do PET Direito UFPR

**Mateus Baptista de Siqueira**

Membro bolsista do PET Direito UFPR

**Maísa Ribeiro Leone Silva**

Membra bolsista do PET Direito UFPR

**Profa. Dra. Heloisa Fernandes Camara**

Tutora do PET Direito UFPR



## **ANEXO 01 - RESOLUÇÃO Nº 01, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a implementação de medidas em favor de minorias políticas relativas ao processo seletivo de integrantes discentes do PET Direito UFPR.

O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ,

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dispostos no art. 3º da Constituição Federal, de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantia do desenvolvimento nacional, redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o princípio da autonomia universitária, disposto no art. 207 da Constituição Federal, que concede às Universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei no 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, em seu art. 4º, sobre a promoção da participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do Brasil, especialmente por meio da adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa e da eliminação de obstáculos históricos, socioculturais e institucionais contrários à representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;

CONSIDERANDO que, em 2017, por meio da Ação Direta de Constitucionalidade no 41/DF, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a validade da Lei de Cotas no Serviço Público Federal no 12.990/2014, declarando o Min. Celso de Mello que de nada valem os direitos e nenhum significado detêm as liberdades se os fundamentos em que estes se apoiam não possuem o suporte e o apoio de mecanismos institucionais, como os proporcionados pelas políticas de ações afirmativas;<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> PLENÁRIO declara constitucionalidade da Lei de Cotas no serviço público federal. STF. Publicado em: 08 jun. 2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=346140&ori=1>.

CONSIDERANDO os objetivos do Programa de Educação Tutorial, dispostos nos incisos IV e V, art. 2º da Portaria 976/2010 do Ministério da Educação, quanto à formulação de estratégias de desenvolvimento do ensino superior no país, ao estímulo do espírito crítico e à atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior;

CONSIDERANDO o dever dos grupos de Programa de Educação Tutorial de contribuir para a implementação de políticas públicas e de desenvolvimento em suas respectivas áreas de atuação, nos termos do art. 3º, §2º da Portaria 976/2010 do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que a solução da desigualdade social, racial e de gênero e sexualidade no Brasil não está na negação das diferenças, mas na luta e na preocupação por uma educação que busque a convivência igualitária das diferenças;<sup>3</sup>

CONSIDERANDO que o processo seletivo de integrantes do Programa de Educação Tutorial da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná ocorre mediante organização interna das bolsistas e não-bolsistas sobre as fases de seleção, podendo incluir entrevistas, provas escritas, submissão de projeto de pesquisa, entre outros meios de avaliação da candidata a partir de critérios objetivos e subjetivos previamente estipulados e publicizados em Edital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de consolidar o PET Direito UFPR como protagonista no debate do tema junto a outros grupos PET e demais entidades atuantes na esfera de políticas de igualdade social, racial, de gênero e sexualidade;

Resolve:

**Art. 1º.** Nos processos seletivos para ingresso no PET Direito UFPR, serão reservadas 50% das vagas totais (bolsistas e voluntárias) para estudantes que se autodeclararem pertencentes às minorias políticas: negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, trans (transexuais e transgêneros), travestis, migrantes humanitárias e refugiadas, bem como pessoas com deficiência.

---

<sup>3</sup> MUNANGA, Kabengele. “Algumas considerações sobre ‘raça’, ação afirmativa e identidade negra no Brasil: fundamentos antropológicos”. Revista USP, São Paulo, n. 68, dez./feb. 2005-2006, p. 54.

§1º. Para concorrer às vagas reservadas, as candidatas devem optar no momento da inscrição pela Política de Ação Afirmativa, a constar em Edital, estando sujeitas às mesmas condições de avaliação e nota mínima em todas as etapas do processo seletivo.

§2º. Serão formadas 2 (duas) listas, de acordo com as melhores notas: a de classificação de candidatas não-cotistas, e a de reserva de vagas, somente com as candidatas cotistas, sendo que:

I – A distribuição de vagas se dará pela intercalação das primeiras colocações de ambas as listas, iniciando a classificação a partir da que apresentar a maior nota do processo seletivo, até alcançar o percentual de 50% de reserva de vagas dentro das disponibilizadas.

II – Em caso de vagas remanescentes, nos termos do edital de seleção, estas seguirão a sequência de classificação disposta no inciso I.

III – Considerando os critérios de preferência na distribuição de bolsas definidos pela Cláusula 14 do Estatuto do PET Direito UFPR, esta se dará pela intercalação das primeiras colocações de ambas as listas entre as candidatas que preencherem os referidos critérios, nos termos do edital de seleção, iniciando a distribuição a partir da que apresentar a maior nota do processo seletivo, até alcançar o número de bolsas disponibilizadas.

**Art. 2º.** Deverá constar em Edital o pedido das seguintes documentações, conforme a autoidentificação da candidata cotista, no momento de inscrição:

I – Autodeclaração como negra, quilombola, trans ou travesti;

II – Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI, expedido pela FUNAI;

III – Cópia de documento oficial brasileiro sobre a condição de migrante humanitária, refugiada ou solicitante de refúgio (RNE, CNM, protocolo de solicitação de refúgio ou afim);

IV – Laudo médico que deverá conter a descrição da deficiência e o Código Internacional de Doenças (CID), correspondente à respectiva deficiência.

§1º. No tocante ao inciso I, a auto identificação racial deve ser compatível com a realizada em banca de heteroidentificação para ingresso no curso de Direito da Universidade Federal do Paraná. Tratando-se de candidata negra que não ingressou no Ensino Superior pela política afirmativa de cotas, a depender do edital de seleção, poderá ser exigida aprovação por banca de validação da autodeclaração.<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> A banca de heteroidentificação será realizada nos moldes estabelecidos pela Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade (SIPAD), sendo considerado exclusivamente o fenótipo negro como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.

**§2º.** Será aceita declaração de identificação da candidata emitida pela Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade (SIPAD) em substituição aos documentos requeridos nos incisos I a IV.

**Art. 3º.** Em caso de entrevista enquanto fase do processo seletivo, a banca de avaliação das candidatas cotistas e não-cotistas deverá conter, pelo menos, 1 (uma) integrante representando as minorias políticas, seja do corpo discente ou docente, componente do PET Direito UFPR ou convidada.

**Art. 4º.** As avaliações de ingresso no PET deverão incluir referências produzidas por pessoas negras, indígenas, quilombolas, trans, travestis, migrantes, refugiadas e com deficiência, com perspectivas críticas e plurais que versem preferencialmente sobre os temas:

- I – Teoria Crítica da Raça;
- II – Racismo Estrutural;
- III – Racismo Institucional;
- IV – Estudos de Gênero e Sexualidade;
- V – Pensamento Decolonial;
- VI – Estudos Críticos ao Capacitismo.

**Art. 5º.** Quaisquer tentativas de fraude em relação à política afirmativa de reserva de vagas culminarão na imediata desqualificação da candidata do processo seletivo e impedimento de inscrição em futuras seleções.

**Art. 6º.** A presente Resolução deverá ser anexada a todos os editais de seleção de integrantes discentes do PET Direito UFPR.

Heloisa Fernandes Câmara – Tutora PET; Álif Ronaldo Soares Domingues – Integrante Bolsista PET; Ana Luiza Baccin Carvalho – Integrante Bolsista PET; Bruna Schweitzer Medina – Integrante Bolsista PET; Bruno de Oliveira Cruz – Integrante Bolsista PET; Eduardo Maines Breckenfeld – Integrante Bolsista PET; Gabriela Grupp – Integrante Bolsista PET; Heloisa Nerone – Integrante Voluntária PET; Leticia Klechowicz – Integrante Bolsista PET; Mariana Savaris – Integrante Voluntária PET; Mateus Baptista de Siqueira – Integrante Voluntário PET; Matheus Henrique Pires da Silva – Integrante Bolsista PET; Pablo Ademir de Souza – Integrante Bolsista PET; Raul Nicolas Dombek Coelho – Integrante Voluntário

PET; Renata Naomi Tranjan – Integrante Bolsista PET; Rodrigo José Serbena Glasmeyer – Integrante Bolsista PET; Uriel Pozzi Silva – Integrante Bolsista PET; Victor Hugo Petersen – Integrante Voluntário PET.

## **ANEXO 02 - TEMA DE ESTUDOS DO PET EM 2023: ACESSO À JUSTIÇA E RECONHECIMENTO**

O acesso à justiça foi pensado, dentro do estado liberal burguês do século XVIII, como o direito formal de propor ou contestar uma ação judicial. A justiça, portanto, somente poderia ser obtida por aqueles que pudessem arcar com os seus custos, e os que não pudessem fazê-lo teriam o mero acesso formal, se muito, mas não o efetivo acesso à justiça. Com o fortalecimento da garantia dos direitos sociais e a demanda por uma atuação positiva do Estado, o acesso à jurisdição foi colocado como instrumento de reivindicação social pelo qual os direitos se tornam efetivos.

O acesso à justiça passou a ser encarado como “requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos”<sup>5</sup>.

Apesar do acesso à jurisdição ser um importante instrumento para efetivação e a tutela de direitos, afirmar que o acesso à justiça é sinônimo de acessar à jurisdição é reduzir o conceito de justiça apenas à atividade judiciária, desconsiderando quem pode acessar, os instrumentos passíveis de solucionar as demandas, a seletividade e rotulagem em relação a grupos vulneráveis e a existência de outras formas de resolver conflitos.

Para repensar o acesso à justiça, é necessário incluir diversos instrumentos de promoção e efetividade de direitos que não necessariamente estão vinculados à atuação jurisdicional – como a promoção de políticas públicas, a prática legislativa, o exercício democrático e as reivindicações sociais.

Mas como passo anterior e necessário, é fundamental enfrentarmos o tema de quem é reconhecido como capaz de acessar a justiça. Há reconhecimento de grupos coletivos, não humanos, transnacionais, para além do direito penal?

As teorias de reconhecimento foram desenvolvidas a partir de diferentes perspectivas por autores como Axel Honneth, Nancy Fraser, Judith Butler e outros. Para Honneth, o reconhecimento possui esferas específicas de operação e sua concretização se dá em uma autolimitação recíproca entre os sujeitos que é capaz de libertá-los. Trata-se de uma teoria desenvolvida a partir de Hegel e que reforça a importância dos afetos, ocorrendo o reconhecimento a partir de semelhanças capazes de ativar a força mobilizadora da atuação

---

<sup>5</sup> CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Safe, e. 1, 1998, , p. 5

política.<sup>6</sup> Enquanto isso, Judith Butler pensa o reconhecimento de maneira distinta, atribuindo a apreensão dos corpos como sujeitos reconhecíveis às experiências subjetivas que constituem o sujeito e moldam não apenas a sua relação consigo, mas com o mundo.

Nesse sentido, o reconhecimento pode ser pensado a partir de diferentes visões, filosóficas ou não, e para distintas finalidades. Contudo, o tema sempre se volta às discussões sobre o Outro a partir do Eu, que configura e reconfigura a sua perspectiva sobre o mundo externo, dando-lhes significados dialógicos a partir de um ponto de vista de alteridade.

O estudo do acesso à justiça e do reconhecimento deve não somente encontrar meios para que toda a sociedade possa acessar à justiça, mas que ela possa acessá-la através de meios “efetivos, tempestivos e adequados” para a tutela dos direitos<sup>7</sup> de maneira a considerar todas as subjetividades que participam e necessitam dessa tutela.

O tema de 2023 do PET Direito, “Reconhecimento e Acesso à Justiça”, é proposto para tratar da expansão do termo “acesso à justiça” e das nossas possibilidades para efetiva tutela dos direitos. Partindo do pressuposto que a justiça possui diversas formas – como políticas públicas, tutela jurisdicional e extrajudicial, atividade administrativa e legislativa, manifestações políticas - e reconhecendo os desafios na investigação dos meios adequados para se chegar às formas de justiça, convidamos as futuras petianas e futuros petianos a pensarem tais desafios a partir da complexidade dos problemas da atualidade.

Incentivamos pesquisas em áreas de conhecimento distintas - teóricas, práticas e interdisciplinares – que explorem o que reside entre o reconhecimento, a justiça e seu acesso. Os textos indicados no edital do processo seletivo de 2023 para a realização da prova escrita são leituras base que podem auxiliar na elaboração do projeto de pesquisa pelas candidatas e candidatos.

Além dos textos indicados no artigo 5º do edital, também indicamos a leitura dos textos abaixo indicados como maneira de instigar a investigação do tema do ano:

## **Diante da Lei**

### **Franz Kafka**

Diante da Lei está um guarda. Vem um homem do campo e pede para entrar na Lei. Mas o guarda diz-lhe que, por enquanto, não pode autorizar-lhe a entrada. O homem

---

<sup>6</sup> PACHECO, Mariana Fischer. A reconhecibilidade precede o reconhecimento? Acerca das críticas de Judith Butler a Axel Honneth. **Revista Dissertatio de Filosofia**, Pelotas, v. 47, p. 210, 2018.

<sup>7</sup> WATANABE, Kazuo. Política pública do Poder Judiciário nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. **Revista de Processo**, n. 195, maio / 2011, p. 384, 385.

considera e pergunta depois se poderá entrar mais tarde. – “É possível” – diz o guarda. – “Mas não agora!”. O guarda afasta-se então da porta da Lei, aberta como sempre, e o homem curva-se para olhar lá dentro. Ao ver tal, o guarda ri-se e diz. – “Se tanto te atraí, experimenta entrar, apesar da minha proibição. Contudo, repara, sou forte. E ainda assim sou o último dos guardas. De sala para sala estão guardas cada vez mais fortes, de tal modo que não posso sequer suportar o olhar do terceiro depois de mim”.

O homem do campo não esperava tantas dificuldades. A Lei havia de ser acessível a toda a gente e sempre, pensa ele. Mas, ao olhar o guarda envolvido no seu casaco forrado de peles, o nariz agudo, a barba à tártaro, longa, delgada e negra, prefere esperar até que lhe seja concedida licença para entrar. O guarda dá-lhe uma banquetta e manda-o sentar ao pé da porta, um pouco desviado. Ali fica, dias e anos. Faz diversas diligências para entrar e com as suas súplicas acaba por cansar o guarda. Este faz-lhe, de vez em quando, pequenos interrogatórios, perguntando-lhe pela pátria e por muitas outras coisas, mas são perguntas lançadas com indiferença, à semelhança dos grandes senhores, no fim, acaba sempre por dizer que não pode ainda deixá-lo entrar. O homem, que se provera bem para a viagem, emprega todos os meios custosos para subornar o guarda. Esse aceita tudo mas diz sempre: – “Aceito apenas para que te convenças que nada omitiste”.

Durante anos seguidos, quase ininterruptamente, o homem observa o guarda. Esquece os outros e aquele afigura ser-lhe o único obstáculo à entrada na Lei. Nos primeiros anos diz mal da sua sorte, em alto e bom som e depois, ao envelhecer, limita-se a resmungar entre dentes. Torna-se infantil e como, ao fim de tanto examinar o guarda durante anos lhe conhece até as pulgas das peles que ele veste, pede também às pulgas que o ajudem a demover o guarda. Por fim, enfraquece-lhe a vista e acaba por não saber se está escuro em seu redor ou se os olhos o enganam. Mas ainda apercebe, no meio da escuridão, um clarão que eternamente cintila por sobre a porta da Lei. Agora a morte está próxima.

Antes de morrer, acumulam-se na sua cabeça as experiências de tantos anos, que vão todas culminar numa pergunta que ainda não fez ao guarda. Faz-lhe um pequeno sinal, pois não pode mover o seu corpo já arrefecido. O guarda da porta tem de se inclinar até muito baixo porque a diferença de alturas acentuou-se ainda mais em detrimento do homem do campo. – “Que queres tu saber ainda?”, pergunta o guarda. – “És insaciável”.

– “Se todos aspiram a Lei”, disse o homem. – “Como é que, durante todos esses anos, ninguém mais, senão eu, pediu para entrar?”. O guarda da porta, apercebendo-se de que o homem estava no fim, grita-lhe ao ouvido quase inerte: – “Aqui ninguém mais, senão tu, podia entrar, porque só para ti era feita esta porta. Agora vou-me embora e fecho-a”.



*Parábola que faz parte do livro “O Processo”*

CORBO, Wallace. Fazendo as perguntas certas: os excluídos, o direito e a promoção do reconhecimento. *Publicum*, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 5, p. 78-105, mai., 2017.

ESTEVAM, José Geraldo. O reconhecimento da alteridade como possibilidade de construção de um novo paradigma na cultura ocidental em Joel Birman e Emmanuel Lévinas. *Horizonte*, Belo Horizonte, v. 6, n. 12, p. 169-179, jun., 2008.

### **ANEXO 03 - MODELO DE TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Eu, [nome], [nacionalidade], [estado civil], inscrita no CPF sob o no [CPF] e no RG no [RG/Unidade da Federação], residente e domiciliada à [endereço], estudante do curso de Direito da Universidade Federal do Paraná do [período letivo], declaro para o fim específico de atender ao Edital do Processo Seletivo para Ingresso no Programa de Educação Tutorial (PET) da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná - Ano 2021 que sou [negra, quilombola, trans ou travesti].

Estou ciente de que, caso eu preste informações falsas nesta autodeclaração, estarei sujeita às penalidades pelos crimes previstos em lei e à desclassificação do Processo Seletivo.

Curitiba, [data]

---

[assinatura]

Obs: esta autodeclaração deve ser assinada, digitalizada e enviada para o e-mail do PET Direito UFPR até o encerramento das inscrições.